

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais, conservatórias dos registos civil, comercial ou de automóveis, notariado, direcção de serviços de identidade criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pinto*.

#### **Aviso n.º 8236/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6853/99.6TDPRT, (ex. 227/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Sandra Trindade Russo, filho de António José e de Maria Graciete, natural de Comenda, Gavião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12041573, com domicílio na Rua de Francisco Ventura, Gavião, 6040-121 Gavião, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro de 1999, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro de 1998, por despacho de 14 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pinto*.

#### **Aviso n.º 8237/2006 — AP**

A Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5383/99.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Jorge Dias Pinto, filho de Abel Agostinho dos Santos Pinto e de Maria Rosa Dias, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9847313, com domicílio na Rua Guerra Junqueiro, 433, Fânzeres, 4510-574 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Maio de 1999, por despacho de 14 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — A Escrivão-Adjunta, *Isabel Araújo*.

#### **Aviso n.º 8238/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1295/97.0PJPRT (antigo n.º 125/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Tavares da Costa, filho de António Gomes da Costa e de Albertina Tavares da Costa, natural de Guardão, Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2979963, com domicílio na Rua Vale Formoso, 159, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 14 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivão-Adjunta, *Fernanda Gonçalves*.

#### **Aviso n.º 8239/2006 — AP**

A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/04.4SIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Otelinda Cardoso, natural de Portugal, Porto, Campanhã, Porto, nascido em 21 de Dezembro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua da Maia, Lugar de Vilela, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

#### **Aviso n.º 8240/2006 — AP**

A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1317/98.8JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Rui Lima Miguel Bombarda, filho de Fernando Castro Miguel Bombarda e de Maria Regina Pereira de Lima Miguel Bombarda, de nacionalidade moçambicana, nascido em 5 de Outubro de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 176607510 e do bilhete de identidade n.º 7133321, com domicílio na Rua Igreja de Paranhos, 188, 2.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1998, por despacho de 20 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

#### **Aviso n.º 8241/2006 — AP**

A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 404/99.0PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Costa Pinto Revez, filho de Augusto Pinto Revez e de Alberta Augusta Costa Dionísio Pinto Revez, natural de Lisboa, Santos-o-Velho, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1960, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 149535570 e do bilhete de identidade n.º 5315578, com domicílio na Rua Serralves 644, 1.º, esquerdo, Porto, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 1999, por despacho de 22 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Oliveira*.